



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 10.419 DE 12 DE JANEIRO
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 2015

Modifica dispositivos da Lei Estadual nº 5.508, de 21 de novembro de 1991, e suas alterações pela Lei Estadual nº de 9.947, de 29 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos adiante relacionados da Lei Estadual nº 5.508, de 21 de novembro de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º O Fundo tem por finalidade prover recursos financeiros para suprir despesas com:

I – aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis pertencentes ao Ministério Público ou a ele destinados;

II – aquisição de equipamentos e material permanente;

III – implementação dos serviços de informática;

IV – outras despesas de custeio ou eventuais.

Parágrafo único. Os recursos referidos na alínea “a” do artigo 3º desta Lei somente poderão ser aplicados com o custeio dos serviços afetos às atividades específicas do Ministério Público.

Art. 3º (...)



ESTADO DA PARAÍBA

a) (..)

b) o produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial do Ministério Público;

c) receitas oriundas de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Ministério Público;

d) multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Ministério Público;

e) receita com alugueis das dependências dos imóveis do Ministério Público;

f) receita da inscrição de cursos, seminários, conferências e outros eventos patrocinados pelo Ministério Público;

g) receita de inscrição em concursos públicos realizados pelo Ministério Público;

h) outros recursos que lhe forem destinados.

(..)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de janeiro de 2014; 126ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador